

Contrato nº 102 /2021/SSO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HOSPEDAGEM E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PLATAFORMA DIGITAL PARA CADASTRAR, AGENDAR E DAR SUPORTE TÉCNICO AO PLANO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINA DE COMBATE A COVID-19, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E, DO OUTRO, A EMPRESA NOXTEC SERVIÇOS LTDA, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO PACTUADAS.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.404.184/0001-09, localizada na Rua de São Bento, nº 123, Bairro do Varadouro, Olinda – PE, CEP: 53.020-080, neste ato representado pela Secretária Interina de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Dra. **SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO**, brasileira, solteira, nutricionista, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.995.974-22, residente e domiciliada na Estrada do Arraial, 3720, Casa Amarela, Recife – PE, por força do Ato nº 620/2021, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **NOXTEC SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº nº 21.388.231/0001-94, com sede na Rua Domingos José Martins, 75, Sala 501, Bairro do Recife, Recife, PE, CEP 50.030-200, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, o sr. **ROBSON MEDINA CATÃO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador de cédula de identidade nº 2.287.108 SSP/PE e inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 358.636.414-87, residente e domiciliado na Rua Prof. Augusto Lins e Silva, nº 420, apto. 601, Boa Viagem, Recife- PE, CEP 51.030-030, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em hospedagem e desenvolvimento do Sistema de plataforma digital para cadastrar, agendar e dar suporte técnico ao Plano de Operacionalização da Vacina de Combate a Covid-19 do Município de Olinda/PE.



Jayseanne P. Monteiro
Subprocuradora Extradjudicial
OAB-PE 23.948


Suzana Ribeiro
Secretária de Saúde
Olinda - MA - 72377-0

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A contratada deverá fornecer à contratante sem qualquer custo adicional, plataforma com os seguintes serviços:

2.1. Especificações Gerais:

a) O sistema será disponibilizado via WEB, com hospedagem em nuvem, possibilitando o acesso por qualquer usuário através de um link disponível na página da Prefeitura de Olinda na Internet.

b) Ser capaz de suportar 100% do tráfego requerido e suporte a capacidade de, no mínimo, 3.000 (três mil) acessos simultâneos;

c) Monitoramento proativo da Solução de Segurança adotada pela Contratada a fim de manter o pleno funcionamento do sistema. Este monitoramento deve ocorrer 24 horas por dia, 7 dias por semana, atuando proativamente para solucionar possíveis problemas de segurança, tomando todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade em caso de incidentes, recuperando o pleno funcionamento do mesmo. Este monitoramento deverá ser contínuo durante o período de vigência contratual, devendo ser realizado a partir de um Centro Operacional de Segurança da Contratada incluindo equipe especializada para tais finalidades. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada a garantia da segurança dos dados;

d) Assim como os demais itens de contratação deste instrumento, o sistema será fornecido na modalidade serviço, ou seja, não será adquirido qualquer ativo ou sistema operacional por parte da Secretaria de Saúde. Assim, ao final do contrato, a empresa contratada deverá ser responsável pela migração de todos os dados contidos neste sistema, para a nova solução a ser adotada pela Secretaria de Saúde;

e) Prestar os serviços de suporte e manutenção sempre que possível, em horários e forma de funcionamento (remoto ou presencial) que assegure a continuidade dos serviços com menor impacto possível no menor espaço de tempo. No caso de necessidade de interrupção de outros serviços ou equipamentos, em decorrência da manutenção a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada e ser informada com antecedência junto à Secretaria de Saúde;

f) O sistema deverá assegurar a correta integração, funcionalidade e expansão dos serviços sem qualquer ônus, para a administração pública, adaptando-se ao padrão gráfico de estilos da Prefeitura de Olinda/Secretaria da Saúde;

g) Solução de automação robótica para inserção dos dados adquiridos da aplicação das doses, para o Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SisPNI).

Dayseane M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
DAB-PE 23.948

Buzana Ribeiro
Secretaria de Saúde
Olinda - Mat. 12877-0

2.2. Especificações técnicas do ambiente web para a população:

- a) Prover um modelo de preenchimento de fácil acesso aos olindenses. Deverá ser leve e de fácil utilização; empregando ícones, caixas de listas, auto-preenchimentos e botões de pesquisas;
- b) Viabilizar o agendamento em diversos grupos de prioridade separadamente;
- c) Deverá conter, no ato da abertura do cadastro, um espaço para a exibição de Leis, afim de deixar o usuário informado sobre a legislação vigente, assim como, um botão de confirmação da ciência dessa legislação;
- d) Visando determinação do Programa Nacional de Imunizações e os princípios básicos de segurança da informação, é obrigatório o preenchimento no sistema de informações tais como: Nome completo, Nº de inscrição de CPF, data de nascimento, idade e nome completo da mãe. No ato do cadastramento do usuário, o sistema deverá ser capaz de validar o número de inscrição do CPF, como forma de parar ou dar andamento ao cadastro;
- e) O sistema permitirá ao usuário a inserção de arquivos, nos formatos PDF, JPG de PNG, de até 4 MB (quatro Mega Bytes) por arquivo.
- f) Se o sistema for acessado por dispositivos que utilizem câmeras (smartphones, tablets etc), o usuário poderá enviar fotos; desde que, realizada a confirmação da nitidez dessa foto, através de uma pré- visualização;
- g) A confirmação do cadastro será realizada com a utilização de um código de 4 dígitos, enviado por E- mail. O sistema exibirá uma contagem regressiva, a começar em 150 segundos, para o usuário realizar a confirmação; se o usuário não receber esse E-mail após esta contagem, o sistema solicitará uma nova confirmação;
- h) O sistema informará ao usuário que o cadastro será avaliado e terá prazo máximo de 1 dia útil, contados a partir da confirmação do cadastro;
- i) Após a aprovação do cadastro, o agendamento poderá ser realizado pelo usuário. Esse agendamento deverá utilizar caixa de lista dos locais de vacinação com busca personalizada por bairro e calendários mensais, contendo os dias disponíveis na cor verde e os dias indisponíveis, na cor cinza;

2.3. Especificações técnicas do ambiente web para os administradores:

- a) O sistema deverá conter ferramentas de controle interno, cuja finalidade é assegurar que as informações geradas são confiáveis e atuar de maneira a proteger os dados controlados;
- b) Os locais de vacinação, assim como, os dias e horários serão disponibilizados conforme o saldo de doses disponíveis. Esse saldo é composto pela soma dos lotes recebidos e a subtração das doses utilizadas (Saldo de doses disponíveis = Lote de doses – Doses utilizadas).

Dayseanne D. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB-PE 23.948

Suzana Ribeiro
Secretária de Saúde
Olinda - Matr. 72377-0

- c) agendamento só será permitido ao usuário, após avaliação do administrador, que por sua vez, terá acesso a todos os cadastros e arquivos enviados pelos usuários para a devida avaliação;
- d) O sistema emitirá um alerta ao administrador quando o saldo disponível de doses atingir a marca de 5% (cinco por cento);
- e) O sistema liberará o agendamento ao usuário logo após a validação do administrador;
- f) Fornecer ferramentas necessárias para gerar relatórios gerenciais programados e relatórios de exceção;
- g) E quaisquer outros subsídios necessários à execução do sistema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

2.4. O sistema deverá ser entregue conforme as especificações contidas neste contrato, e ser compatível com os sistemas operacionais mais utilizados atualmente (Windows, Linux, MAC OS, Solaris, android, iOS, Windows Phone), incluindo os sistemas operacionais mobile (utilizados em Smartphones, Tablets, etc).

2.5. O sistema deverá ser no idioma padrão do Brasil (PT-Br).

2.6. Em caso do sistema estar em desacordo com a descrição exigida, todas as despesas do desenvolvimento do sistema será atribuído ao seu desenvolvedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação em tela tem amparo legal na Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006- Alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Medida Provisória nº 1.026, de 06 de janeiro de 2021 e do Artigo nº 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO


4.1. O valor total para a aquisição importa em **R\$ 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais)** conforme planilha de especificações, quantitativos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do sistema será imediato, contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento e/ou nota de empenho.

5.2. O sistema deverá ser entregue em completo funcionamento, mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá ser através de e-mail e ou através de Ofício (meio físico), no quantitativo descrito neste instrumento contratual.

5.3. O objeto deste contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:


Dayseanne D. M. Monteiro
Subprocuradora Adjudicial
OAB-PE 73.948 4
Suzana Ribeiro
Secretaria de Saúde
Olinda - Mat. 72

a) Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas, no prazo de até 24hs (vinte e quatro horas);

b) Recebimento Definitivo, no prazo de até 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a usabilidade do sistema e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

5.4. O recebimento definitivo do sistema não exime a contratada da responsabilidade pelos vícios, correções e atualizações que possa apresentar.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade do produto fornecido, devendo o mesmo ser substituído, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, após a notificação da Secretaria de Saúde, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso o produto não atenda às especificações constantes neste contrato e na proposta da contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do(s) fornecimento(s) caberá diretamente à Secretaria de Saúde de Olinda, através de servidor responsável, denominado Fiscal do Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente o contrato, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

6.2. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução do fornecimento objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com o fornecimento, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Saúde de Olinda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência contrato será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em anexo devidamente atestado pelo Servidor designado Fiscal do Contrato.

Jaysianne D. M. Monteiro
Subprocuradora Judicial
OAB-PE 23.848

Suzana Ribeiro
Secretária de Saúde
Olinda - Mat. 72.377-5

8.2. A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

8.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

8.7. O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da Secretaria de Saúde, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o recebimento do produto, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das demais obrigações constantes na legislação pertinente, o Contratante obriga- se:

a) Efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento;

b) Informar à CONTRATADA, com antecedência, qualquer alteração referente ao local e prazo de fornecimento do objeto deste Instrumento;

Dayseanne D. M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB DE 23.948

Suzana Ribeiro
Secretaria de Saúde
Olinda - MA 67237-17

- c) Fiscalizar o andamento da contratação em todo seu teor, observando ainda as exigências do respectivo certame licitatório, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Instrumento;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos, provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparo ou corrigido;
- h) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da Contratada;
- i) Realizar apresentação prévia da plataforma, utilizando um modelo funcional e se possível o modelo final a ser utilizado pela equipe técnica;
- j) Após a formalização contratual ficará a CONTRATANTE responsável por capacitar a equipe técnica para utilização adequada do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes:

10.2. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

10.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

10.4. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta.

10.5. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.



Dayseanna M. Monteiro
Subprocuradora Extraordinária
24-09-23.944
Stefania Ribeiro
Secretaria de Saúde
Olinda - PE
117-0

10.6. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.8. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada a garantia da segurança dos dados.

10.9. Garantia de migração futura para o sistema de dados da Secretária de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. A presente contratação será de acordo com o art. 6º, II e VIII, alínea “a”, ambos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros para a cobertura das despesas decorrentes desta Contratação são oriundos da Dotação Orçamentária:

Programa: 3034

Projeto/Atividade: 1018

Sub-Ação: 001

Elemento de Despesa: 3390.40

Fonte: 2941

Unidade Gestora: FMS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. As penalidades aplicáveis a presente contratação são aquelas dispostas no Decreto Municipal nº 213/2002 e alterado pelo Decreto Municipal nº 120/2011 e às especificações de sanções constantes nos Art. 86, 87 e 88 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que for cabível;

14.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidades a contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste instrumento contratual, por parte do prestador de serviço, assegurará ao MUNICÍPIO DE OLINDA o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Jayseanne D. M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
DAB-PE 23.948

Suzana Ribeiro
Secretária de Saúde
Olinda - Mac. 33.77-0

15.1.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE OLINDA;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE OLINDA.

15.2. Nos casos em que o prestador de serviços sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Instrumento não seja afetada e que o prestador de serviços mantenha as condições de habilitação.

15.3. Ao MUNICÍPIO DE OLINDA é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

17.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 27 de julho de 2021.

SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO
Suzana Ribeiro
Secretária Municipal
Olinda - Mat. 72377-0

NOXTEC SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

NOXTEC SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 21.388.231/0001-94
Ramon Medina Catão
Diretor Administrativo Financeiro

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF/MF:

2 - _____
CPF/MF:

Dayseanne D. M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB-PE 23.948



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA

NOTA DE EMPENHO

001060/0000/2021

Assessoria Jurídica
207TIPO
Global Orçamentário

ORGÃO 18-Secretaria de Saúde	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 61 Fundo Municipal de Saúde
DOT 10.122.3034.1.018.3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO 47971	
CREDOR 56562-NOXTEC SERVIÇOS LTDA	CPF/CNPJ 21.388.231/0001-94
ENDEREÇO RUA DOMINGOS JOSE MARTINS, SL	CIDADE RECIFE PE
ENDERECO	FONE
LICITAÇÃO Dispensa por Just	EMISSÃO 22.07.2021
NÚMERO 017 /2021	SOLICITAÇÃO
PROC. COMPRA CI 055 INF	EMISSÃO
VALOR ORÇADO 0,00	SALDO ANTERIOR 199.700,00
VALOR DO EMPENHO 169.500,00	SALDO ATUAL 30.200,00

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1		REF.À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HOSPEDAGEM E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PLATAFORMA DIGITAL PARA CADASTRAMENTO, AGENDAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO PLANO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 POR UM PERÍODO DE 06 MESES, CONF. DISPENSA EMERGENCIAL N.017/2021, CI N.55/2021/GTI/SSO. RECURSO COVID-19 FONTE 2491	169.500,00	169.500,00

DESCONTOS		TOTAL DESCONTOS	
FONTE DE RECURSO		TOTAL BRUTO	169.500,00
2941-Recursos oriundos da		VALOR ANULADO	0,00
EMPENHADO POR		TOTAL LÍQUIDO	169.500,00
RAFAEL PINHO RAMOS			

Rafael Pinho Ramos
TEC. ADMINISTRATIVO/SSO
Mat 61221-4

ATESTO 0- MATERIAL RECEBIDO 1- SERVIÇO PRESTADO 2- SUPRIMENTO INDIVIDUAL 3- OUTROS	_____ DIRETOR DA ÁREA	PAGO PIGUE-SE
DATA: ____/____/____	LIQUIDADO EM: ____/____/____	ORDENADOR(ES) DE DESPESA: _____ DATA DE PAGAMENTO: ____/____/____

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 102/2021

A Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, em face do resultado obtido no Processo Administrativo n° 018/2021 – SSO/FMS Dispensa Emergencial n° 017/2021 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em hospedagem e desenvolvimento do sistema de plataforma digital para cadastrar, agendar e dar suporte técnico ao plano de operacionalização da vacina de combate a COVID-19. Contratante: **SECRETARIA DE SAÚDE**. Contratada: **NOXTEC SERVIÇOS LTDA– CNPJ: 21.388.231/0001-94**. Valor Global R\$ 169.500,00. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Olinda, 27 de julho de 2021.

SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Pedro Moraes
Código Identificador:E81E90CF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/09/2021. Edição 2916
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>